

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO N° 022/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm nº 442, Bairro América, CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, e a empresa **CAPACITA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.401.117/0001-01, estabelecida na R. Dr. Placido Gomes, nº 590, Ap. 501, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.202-050; Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Claudio Luiz Bley do Nascimento, CPF nº 003.***.***-10, firmam o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 SEI** 26967119, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Anexo I - Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em perícia médica previdenciária, compreendendo avaliação médica, emissão de laudos periciais para concessão e revisão de benefícios, reavaliação bianual dos aposentados por invalidez e incapacidade permanente, perícias para isenção de imposto de renda, aposentadorias especiais, acompanhamento de processos judiciais e demais atividades correlatas, conforme Cronograma Físico Financeiro do IPREVILLE, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência SEI 26403108.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços

2.1. Especificações Técnicas:

2.1.2 O objeto comprehende a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em perícia médica previdenciária, cuja natureza é de serviços especiais, contínuos, com previsão estimada de 879 (oitocentos e setenta e nove) atendimentos anuais, conforme projeção de demanda e análise histórica.

2.2. Especificação do Serviço:

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica auxiliando e atuando, quando solicitado, nas seguintes atividades:

2.2.1.1. Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente e outros benefícios previdenciários, mediante emissão de laudos periciais oficiais, conforme legislação municipal, estadual e federal aplicável, garantindo rigor técnico e jurídico no reconhecimento da incapacidade laborativa.

2.2.1.2. Reavaliação médica pericial bianual dos aposentados por invalidez, para a manutenção da regularidade dos benefícios e acompanhamento da condição de saúde do segurado, conforme determinações legais.

2.2.1.3. Análise documental técnica para isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme previsto na [Lei nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.](#)

2.2.1.4. Avaliação técnica para aposentadoria especial, nos termos da [Lei Complementar 571/2021, Emenda Constitucional 103/2019, Lei Municipal nº 4.076/1999, Decreto Federal nº 3.048/1999](#), entre outros;

2.2.1.5. Avaliação técnica biopsicossocial para aposentadoria da pessoa com deficiência, conforme [Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Complementar nº 142/2013;](#)

2.2.1.6. Emissão dos laudos periciais pós assessoria ou consultoria técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia;

2.2.1.7. Comunicação clara e formal aos segurados quanto ao resultado da perícia, através de laudos e relatórios que esclareçam a situação da patologia e as implicações legais, com atendimento personalizado.

2.2.1.8. O atendimento será realizado presencialmente no IPREVILLE, no mínimo duas vezes por semana, com possibilidade de atendimento em ambiente próprio da CONTRATADA conforme prévio acordo, assegurando organização e eficiência no atendimento às demandas.

2.2.1.9. Assessoramento na realização de perícias domiciliares, asilos ou em locais determinados pela Justiça, sempre que necessário;

2.2.1.10. Atuação como assistente técnico ou testemunha em processos judiciais, prestando esclarecimentos técnicos sempre que requerido, contribuindo para a defesa institucional;

2.2.1.11. Assessoramento ao IPREVILLE nas questões técnicas relacionadas à perícia médica, inclusive na composição de juntas médicas e emissão de laudos complementares;

2.2.1.12. Orientação e treinamento de servidores, órgãos e entidades vinculadas ao IPREVILLE, quando solicitados, para disseminação do conhecimento e aprimoramento dos procedimentos médico-periciais;

2.2.1.13. Representação institucional do IPREVILLE em eventos técnicos e científicos, tais como cursos, seminários e congressos relativos à perícia médica, promovendo a atualização contínua e troca de experiências;

2.2.1.14. Assessorar na elaboração das minutas de regulamentação sobre procedimentos médico-periciais aplicáveis à Administração Pública do Município de Joinville;

2.2.1.15. Entregar, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, à prestação dos serviços, o relatório descritivo detalhado contendo o quantitativo de perícias realizadas, acompanhado da Nota Fiscal e demais documentos para fins de fiscalização e controle;

2.2.1.16. Responder por eventuais danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

2.2.1.17. Cumprimento das disposições do Termo de Cooperação nº 001/2005 SEI 26754702 observando cláusulas específicas que regulam a atuação pericial no âmbito do IPREVILLE.

2.2.1.18. Análise preliminar dos processos de afastamento por incapacidade, conforme previsto no Termo de Cooperação nº 001/2005 SEI 26754702, encaminhando à junta médica os casos que exigirem avaliação complementar, com observância das especialidades médicas pertinentes.

2.2.1.19. Convocação de juntas médicas quando necessário, seguindo os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Cooperação nº 001/2005 SEI 26754702.

2.3. Local e horário para prestação do serviço:

2.3.1. Os serviços serão prestados na sede do IPREVILLE, localizado na Rua: Otto Boehm, nº 442, Bairro: América, Joinville/SC.

2.3.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, conforme agendamento prévio realizado pelo IPREVILLE.

2.3.3. As perícias determinadas judicialmente deverão ser prestadas no local, data e horários fixados na respectiva intimação.

2.4. Sustentabilidade:

2.4.1. Embora o objeto da contratação de assessoria e consultoria técnica especializados em perícia previdenciária, não envolva fornecimento de bens físicos ou geração direta de resíduos, e sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a:

2.4.1.1. Priorizar o uso de meios digitais para comunicação e entrega de laudos e relatórios;

2.4.1.2. Reduzir a geração de resíduos físicos (papel, impressões, descartáveis);

2.4.1.3. Adotar medidas para eficiência energética e redução de deslocamentos desnecessários, priorizando a logística de atendimentos presenciais e domiciliares com organização e planejamento;

2.4.1.4. Manter postura ética e socialmente responsável nas relações com os segurados e com o serviço público.

2.4.2. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da [Lei nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e conforme o disposto no artigo 18 da Lei nº [14.133/2021](#), a sustentabilidade deve ser considerada em todas as fases da contratação, mesmo em serviços não diretamente ligados à cadeia produtiva.

2.5. Subcontratação:

2.5.1. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual.

2.5.1.1. A atividade de assessoria e consultoria técnica é especializada e pessoal, exigindo vínculo direto entre os profissionais peritos e a empresa CONTRATADA. Qualquer tentativa de subcontratação poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.5.2. A vedação à subcontratação observa o disposto no artigo 122 e §3º da [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente para evitar conflitos de interesse, vínculos indevidos e garantir a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

2.6. Garantia da contratação:

2.6.1. Não será exigida garantia da contratação, conforme análise da equipe técnica constante no Estudo Técnico Preliminar. A natureza do serviço, o baixo risco envolvido na execução e a característica técnica especializada do objeto justificam a desnecessidade da exigência de garantia, nos termos do artigo 96 da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6.2. Caso haja inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas contratualmente e na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos SEI 26753786

3.3.90.39.64 - Serviços de Perícias Médica e Odontológicas para Benefícios - Despesa código 8

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento

5.1. A presente contratação será um serviço contínuo, com prazo de **vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 ou da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 26718780 (10/09/2025)**.

5.3.1. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflete a variação dos preços no período.

5.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrente **do reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

5.5. O prazo de resposta para o pedido de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, será de até 03 (três) meses, contados do seu recebimento (§ 5º, art. 173 da IN nº 03/2024 SEI 0023970042).

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais), totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 165.360,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo mencionados:

7.1.1. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo das notas fiscais/faturas pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor mensal e valor total, nela mencionando o número da **Nota de Empenho e do Contrato**, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

7.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo:

7.2.1. **Provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato e consiste na declaração de que os serviços foram devidamente prestados, a partir de conferências dos itens, prazos e especificações apresentadas no Termo de Referência, da realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira.

7.2.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atendimento do Contrato e Termo de Referência que deverá ser efetiva e integral, abrangendo 100% das condições estabelecidas, e será acompanhada de forma contínua para garantir a conformidade e a qualidade esperada;

7.2.2. **Definitivamente** pelo Fiscal do Contrato e consiste no "Aceite" do serviço, devendo ocorrer após as conferências e validação dos serviços prestados;

7.2.2.1. O recebimento definitivo da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

7.2.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do Contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.2.2.1.2. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2.2. Após recebimento definitivo dos serviços, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

7.2.3. O **recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução dos serviços;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade das notas fiscais apresentadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, e atestarem que os serviços foram efetivamente prestados.

7.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao Contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o IPREVILLE.

7.3.1. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1*.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.7. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - [ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

7.7.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências;

7.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012;

7.8. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços mencionados neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com as descrições mencionadas na Cláusula Primeira;

8.1.1. Substituir os laudos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após notificada, os serviços que apresentarem problemas, ou ainda não estejam de acordo com este Contrato e Termo de Referência, sem ônus para o IPREVILLE.

8.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

8.3. Obedecer as normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

8.4. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação de serviços do objeto contratado.

8.6. Comunicar ao IPREVILLE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato.

8.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

8.9. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos laudos e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

8.10. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8.11. Fornecer profissional especializada em perícia médica, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços.

8.12. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a **Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

8.12.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do IPREVILLE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao IPREVILLE, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.12.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

8.12.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE;

8.12.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do IPREVILLE assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao IPREVILLE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

8.12.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do IPREVILLE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refletem referidas informações;

8.12.6. A CONTRATADA deverá notificar o IPREVILLE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.12.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.12.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

8.12.6.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

8.13. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual.

8.14. A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do IPREVILLE quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos.

8.15. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários até as dependências do local da prestação do serviço, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

8.16. Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada dos serviços, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.20*;

8.17. A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo IPREVILLE.

8.18. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

8.19. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrentes do Contrato.

8.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.

8.21. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

8.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados coletados, ficando vedada a divulgação total ou parcial das informações por parte da CONTRATADA;

8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se [beneficiado da preferência estabelecida](#) pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Contrato e Termo de Referência.

9.2. Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada.

9.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do local do serviço.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como, comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito.

9.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.6. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

9.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

9.8. Receber provisoriamente o Termo de Recebimento dos serviços realizados, e no prazo de 2 (dois) dias úteis aceitá-lo, recebendo-o definitivamente, ou rejeitá-lo quando não estiver de acordo com as especificações trazidas no Contrato, apontando por escrito, nesta caso, as irregularidades verificadas.

9.9. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas, conforme especificado na Cláusula Sétima.

9.10. Cabe ao IPREVILLE, ceder ambiente próprio, para a realização da assessoria e consultoria técnica das perícias, bem como o sistema para emissão dos laudos e registros das atividades.

9.10.1. Quando necessário a CONTRATADA poderá solicitar auxílio do Serviço Social do IPREVILLE, com emissão de Relatório de Estudo Social.

9.11. Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabíveis, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. As sanções que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), neste Contrato, Termo de referência e Autorização de Fornecimento, sem prejuízo do disposto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) e na [Lei Municipal nº 8.983/2021](#), garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Instituto.

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da [Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do *subitem 10.2.1*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de :**

I) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato correspondente ao valor da proposta;

II) De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega da Termo de Recebimento no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2 a 10.2.7*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.8 a 10.2.12*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Modelo de Gestão e Fiscalização

11.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, "*Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação*".

11.2. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo, e os fiscais técnicos serão a Assessoria de Pré e Pós Aposentadoria e a Coordenadora de Previdência, designados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

11.3. Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassarem as suas competências.

11.3.3. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar termo de recebimento provisório e definitivo, com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.4. A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.5. Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "*comunicação formal*", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

11.6. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Após a assinatura do Termo de Contrato o IPREVILLE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90

- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)
- j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)
- k) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025 SEI 26967119, Termo de Referência SEI 26403108e às Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA SEI 27635825 e 27635897.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor Presidente

CLEUSA MARA AMARAL

Diretora Executiva

CAPACITA ASSESSORIA LTDA

CNPJ 11.401.117/0001-01

Claudio Luiz Bley do Nascimento

003.***.***-10

Sócio/Administrador

Testemunhas:

Janice Mussak, Coordenadora de Pré e Pós Aposentadoria.

Matrícula n. 83.

Ana Lúcia Alves Urbanski, Terapeuta Ocupacional.

Matrícula n. 153



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2025, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Alves Urbanski, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Bley do Nascimento, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2025, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27894172** e o código CRC **BDDC1946**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.303501-3

27894172v2